

Processo nº 1370.01.0021419/2024-68

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2024.

Procedência: Despacho nº 107/2024/FEAM/URA SM - CCP

Assunto: Revogação - CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 40311369/2018

DESPACHO

Considerando que o empreendedor solicitou a revogação do CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 40311369/2018, em decorrência do encerramento de suas atividades;

Considerando que nos termos do artigo 38 do Decreto Estadual nº 47.383/18 o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento **o encerramento de atividade** ou de empreendimento, impondo a necessidade de comprovação das ações de descomissionamento:

Art. 38 – Ressalvados os casos previstos em normas específicas, o empreendedor deverá comunicar ao órgão ambiental responsável pelo licenciamento o encerramento de atividade ou de empreendimento, bem como sua paralisação temporária, quando ocorrer por período superior a noventa dias, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 1º – A comunicação deverá ser feita no prazo de até trinta dias, contados da data de encerramento ou de início da paralisação temporária, mediante requerimento dirigido ao órgão ambiental competente, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – data e motivo do encerramento ou da paralisação temporária;

II – comprovação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no licenciamento, quando for o caso;

III – projeto de ações necessárias à paralisação e reativação das atividades, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART –, quando se tratar de paralisação temporária;

IV – projeto de descomissionamento, com cronograma e ART, quando se tratar de encerramento de atividade.

§ 2º – Após a execução das medidas previstas no projeto de descomissionamento, o empreendedor deverá enviar ao órgão licenciador relatório final, acompanhado de ART, atestando seu fiel cumprimento.

§ 3º – No caso de encerramento de atividade, o órgão ambiental revogará as respectivas licenças.

§ 4º – Para a retomada da operação de empreendimentos paralisados temporariamente, cuja LO se encontre vigente, deverá ser apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades, para aprovação.

§ 5º – As LO de empreendimentos paralisados temporariamente poderão ser

renovadas, desde que haja desempenho ambiental satisfatório durante o período de operação e integral cumprimento do projeto de ações necessárias à paralisação e à reativação das atividades.

Considerando que o representante legal do empreendedor, instado à apresentar o projeto de descomissionamento através do Ofício 28, doc. SEI n. 97990991, quedou-se inerte.

Considerando que a inércia do empreendedor pode configurar a infração prevista no código n. 102 do Decreto Estadual n. 47.383/18;

Considerando que a revogação da licença é medida a ser procedida, mesmo que exista passivo ambiental a ser equacionado pelo empreendedor;

Considerando que a verificação de possível passivo ambiental e ocorrência de infração ambiental deverá ser verificada pelos setores de fiscalização;

Sugiro a **REVOGAÇÃO** do CERTIFICADO LAS-CADASTRO Nº 40311369/2018 conforme pleiteado pelo empreendedor, .

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para elaboração da folha de decisão, publicação da Revogação da Licença Ambiental Simplificada e notificação ao interessado, bem com encaminhamento ao setor de fiscalização.

Após, arquive-se.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ramiro de Siqueira, Diretor (a)**, em 13/11/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101629340** e o código CRC **5F8AFC9E**.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Decisão FEAM/URA SM - CAF NAO nº. Revogação/2024

Varginha, 13 de novembro de 2024.

FOLHA DE ROSTO DE DECISÃO

DECISÃO DA UNIDADE REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DO SUL DE MINAS

DATA: 13/11/2024

EMPREENDIMENTO: JONAS PINTO COSTA - ME

PROCESSO N° 40311369/2018

CÓDIGO DAS ATIVIDADES: A-03-01-8

MUNICÍPIO: POUSO ALTO

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA: (X) LAS/Cadastro

- () CONCEDIDA COM CONDICIONANTES
() CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES
() INDEFERIDA
() ARQUIVAMENTO
(X) REVOGAÇÃO
() ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE
() DEFERIDA () INDEFERIDA
() PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTE
() DEFERIDA () INDEFERIDA
() PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA

() DEFERIDA () INDEFERIDA - VALIDADE: ____/____/____

Observação: Revogação da licença a pedido do empreendedor.

Frederico Augusto Massote Bonifácio
Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio**, **Chefe Regional**, em 18/11/2024, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **101647035** e o código CRC **737E90E7**.

Referência: Processo nº 1370.01.0021419/2024-68

SEI nº 101647035

MINAS GERAIS

No Presídio Regional de Montes Claros, em Montes Claros - MG, por ordem judicial datada de 17/09/2024:

Luis Gustavo da Silva Madureira-851015	Montes Claros - MG
--	-----------------------

Na Penitenciária de Formiga, em Formiga - MG, por ordem judicial, datada de 11/09/2024:

Eduardo Lourenço Marques-254592	Ribeirão das Neves - MG
---------------------------------	----------------------------

TRANSFERÊNCIAS:

No Presídio Professor Jacy de Assis, em Uberlândia - MG, para o Presídio Advogado Brito Alves, em Arcoréver - PE, por ordem judicial datada de 06/05/2024:

Gustavo Henrique da Silva-1094717	Búzios - PE
-----------------------------------	-------------

Da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, em Uberaba - MG, para o Conjunto Penal de Feira de Santana/BA, por ordem judicial datada de 05/11/2024:

Marivaldo Souza Santana-1100902	Santo Amaro - BA
---------------------------------	---------------------

Do Presídio de Governador Valadares, em Governador Valadares - MG, para a Penitenciária de Florianópolis - SC, por ordem judicial datada de 23/10/2024:

Gilberto Edilson Amaral-1107216	Florianópolis - SC
---------------------------------	-----------------------

Do Presídio Regional de Montes Claros, em Montes Claros - MG, para o Centro de Detenção Provisória - CDP "ASP Nilton Celestino" de Itapecaíca da Serra - SP, por ordem judicial datada de 08/05/2024:

Valdejúnior Souza Duarte-1086280	Cotia - SP
----------------------------------	------------

Do Presídio de São Sebastião do Paraíso, em São Sebastião do Paraíso - MG, para a Penitenciária II de Serra Azul - SP, por ordem judicial datada de 30/07/2021:

José Carlos Dias-952321	Urupês - SP
-------------------------	-------------

Do Presídio de Nanuque, em Nanuque - MG, para a Penitenciária Regional de São Mateus - ES, por ordem judicial datada de 13/06/2024:

Daniel Grizos da Silva-1100503	São Mateus - ES
--------------------------------	-----------------

Do Presídio Professor Jacy de Assis, em Uberlândia - MG, para a Penitenciária de Taiúva - SP, por ordem judicial datada de 26/07/2024:

Joel Batista-1094764	Barretos - SP
----------------------	---------------

Do Presídio Professor Jacy de Assis, em Uberlândia - MG, para a Colômbia - CO (EXTRADIÇÃO), por ordem judicial datada de 26/08/2024:

Diego Mauricio Pulido Pineda-1025875	Colômbia - CO
--------------------------------------	---------------

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais, conforme parecer da Superintendência de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

Matrículas:

No Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves:

Para exame criminológico, em caráter ambulatorial:

Denis Viana Rodrigues - 1050387	Machado
Edivaldo de OliveiraSousa-141509	Formiga
Guilherme Martins Rocha - 726137	Igarapé
Jeber Gomes HenriqueFerreira- 251777	Ipatinga
JoseGeraldo Teodoro - 792885	Santa Maria do Suaçuí
Mateus Henrique da Silva - 632865	Betim
Quécio Cláudomir da Silva - 27936	Rio Pomba
RomarioSoares - 551746	Governador Valadares
Valcينet Viraio da Silva- 373906	Igarapé
Vinicius Oliveira dos Santos - 746575	Igarapé

Transferências:

Da Penitenciária Professor Jason Soares Albergaria, em São Joaquim e de Bicas, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Matheus Ramos Florentino de Jesus - 545948	Igarapé
--	---------

Da Penitenciária Professor Ariosvaldo Campos Pires, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Adair Jose de Aquino Teixeira -92403	Juiz de Fora
--------------------------------------	--------------

Da Penitenciária Prof. Aluizio Ignácio de Oliveira, em Uberaba, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Rian da Silva Cordeiro -983427	Uberaba
--------------------------------	---------

Do Presídio de Floramar, em Divinópolis, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Daniel Caique dos Reis -394449	Divinópolis
--------------------------------	-------------

Da Casa de Custódia do Policial Penal e do Agente de Segurança Socioeducativo, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para Tratamento Psiquiátrico Temporário:

Jose Paulo Martins Rodrigues - 373103	Matozinhos
---------------------------------------	------------

A Unidade Prisional poderá imediatamente efetivar a transferência, após tomar conhecimento da autorização, via Despacho SEI, contudo, o prazo de validade do Despacho, NÃO poderá exceder o prazo de 20 dias a contar da publicação no jornal de Minas Gerais. Não ocorrendo a apresentação dos custodiados nos estabelecimentos prisionais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas, conforme estabelecido no Memorando-Circular nº 2/2021/SEJUSP/SGVC.

Em caso de descumprimento dos prazos estipulados será passível de ser reconhecida possível desobediência de ordem legal e o servidor responsável por crime de improbidade administrativa, nos termos do Art. 11, Inc. I e II, Lei 8429/92, salvo, mediante prévia e fundamentada justificativa.

Belo Horizonte, 19 de novembro de 2024
Fábio César Simões Moreira
Superintendente de Gestão de Vaga

18 2013404 - 1

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretária: Marilia Carvalho de Melo

Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Secretaria: Marilia Carvalho de Melo

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste, torna público que foi CONCEDIDA a Licença Ambiental abaixo identificada:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1). *G5 Agropecuária Ltda/Fazenda Santo Antônio dos Olhos D'Água - Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura - Paracatu/MG - Processo 2038/2024 - Classe 4, CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. VALIDADE: 20/03/2034. **Informa ainda que foi concedida a Autorização para Intervenção Ambiental nº SEI-2090.01.0024264/2024-75. Intervenção COM supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente - APP (26,21) ha. Supressão de cobertura vegetação nativa, para uso alternativo do solo. (27,98) ha. Válida até 20/03/2034.

(a) Ricardo Barreto Silva.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Noroeste.

18 2013365 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Lotus Sinterização Ltda, aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; central de recebimento, armazenamento, triagem, e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificado, Prudente de Morais/MG, Processo nº 3434/2024, classe 2.

(a) Mateus Romão Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

18 2013350 - 1

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

*Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): 1) Lotus Sinterização Ltda, aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração; unidade de tratamento de minerais - UTM, com tratamento a seco; central de recebimento, armazenamento, triagem, e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificado, Prudente de Morais/MG, Processo nº 3434/2024, classe 2.

(a) Mateus Romão Oliveira.

Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana.

18 2013350 - 1

Instituto Estadual de Florestas - IEF

Diretor-Geral: Breno Esteves Lasmar

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

A Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha do IEF torna público que a requerente abaixo identificada solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme processo abaixo identificado: Jakeline de Cassia Leal Costa/Sítio Girassol - CPF 981.***.***-87, Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 20/0916/Itamandiba/MG, Processo N° 2100.01.0042636/2024-27 em 18/11/2024.

(a) Eliana Piedade Alves Machado.

Supervisora Regional da URFBio Jequitinhonha.

18 2013275 - 1

REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O Supervisor Regional da URFBio Triângulo do IEF torna público que o requerente solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme processo abaixo identificado:

*Ilson Longuinhos Querioz/Fazenda Cedro Grande ou Cachoeira de Baixo - CPF ***.540.186-** - Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa - Itapagipe/MG - Processo N° 2100.01.0033569/2024-08: em 18/11/2024.

(a) Carlos Luiz Mamede.

O Supervisor Regional da URFBio Triângulo.

18 2013300 - 1

REQUERIMENTO

O Supervisor Regional da URFBio Sul do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo identificado:

*Marcos Donizete Vaz/Fazenda Santa Lúcia - CPF 69.***.***-91 - Tipo de intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo - São José da Barra/MG - Processo SEI N° 2100.01.0042157/2024-59: em 18/11/2024.

(a) Ronaldo Carvalho de Figueiredo.

O Supervisor Regional URFBio Sul.

18 2013472 - 1

REQUERIMENTO

O Supervisor Regional da URFBio Mata do IEF torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Autorização para Intervenção Ambiental, conforme o processo abaixo: